

LEI MUNICIPAL 3445, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Reconhece o caráter educacional e formativo das artes e culturas em suas expressões regionais, no âmbito do Município de Araguaína, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo do ensino das artes e culturas em suas expressões regionais no âmbito do Município de Araguaína.

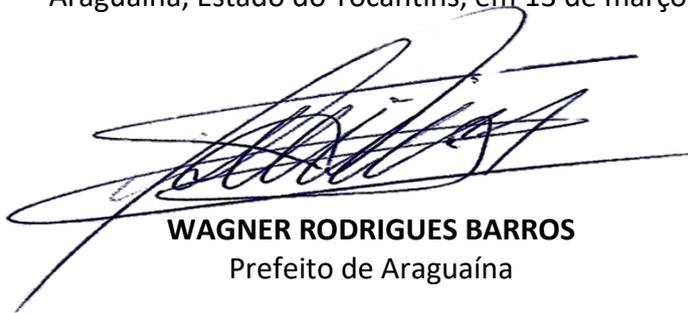
Parágrafo único. O ensino da arte, especialmente em sua expressão regional e local, deverá ser integrado à proposta pedagógica das escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.287, de 13 de julho de 2010 (Lei José Gomes Sobrinho), que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional no tocante ao ensino da arte.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, de responsabilidade do Poder Público Municipal, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, associações, ligas, federações ou outras entidades que representam e congregam o ensino das artes e culturas em suas expressões regional e local, nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

Nº PROC.: 00000 - AL 3445/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD7E7FD3C6A9A366B1B25542A55BA362

